

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



L E I Nº 7.273, DE 27 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento(s) junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 189.937.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Plano de Transporte Metropolitano.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Plano elencado no caput deste artigo.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato de financiamento, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado do Pará, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em cada operação.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Estado não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em cada contrato, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.678, DE 27 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 013/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 013/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 013/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2009

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO

CNPJ: 10.221.760/0001-82

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2009

DANILO VIDAL DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna pela Lei Orgânica do Município, artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17/02/2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a elevada cheia dos Rios "Tucunurá", Trairão", "Jamanxim" "Itapacurá" "Cigano" e diversos Igarapés que correm no Município, ocasionado pelas fortes chuvas que assolam a região, interrompendo estradas e desabando pontes;

CONSIDERANDO, que o transbordo dos Rios e Igarapés impossibilitou a trafegabilidade das estradas isolando os habitantes das Comunidades de Santa Rita, Bom Jesus, Areia I e II, Arizona, Espinho- Tucunará. Três Bueiros, Aruri, Nova Esperança, Jamanxim, Planalto, Santa Luzia, Caracol e Céu Azul isolando os habitantes da área rural que se encontram

prejudicados sem acesso de alunos às escolas e pela falta de alimentos;

CONSIDERANDO, que a sede do Município, não existe saneamento básico e que a água potável existente é adquirida pelo próprio habitante que cava poço, o qual em decorrência das chuvas deixaram os bairros Cacau, Batata, Palhal Brizolândia. Industrial, Bela Vista e Jardim Amadeus sem água potável, prejudicando seus moradores e com elevado índice de epidemias;

CONSIDERANDO, que as inundações bruscas e enxurradas ocasionadas pelas chuvas que vem ocorrendo no Município deixou 6.860 pessoas afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança da população que reside nas áreas afetadas:

D E C R E T A:

Artigo 1º. Declarar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 90 (noventa) dias, no Município de Trairão. Estado do Pará. em decorrência das fortes chuvas que caem sobre o Município.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental, estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e croquis das áreas afetadas, anexo à este Decreto.

Artigo 2º- O presente Decreto poderá ser prorrogado por igual, período.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2009

DANILO VIDAL DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

D E C R E T O Nº 1.679, DE 27 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 0029, de 20 de abril de 2009, editado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 029, de 20 de abril de 2009, editado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 029, de 20 de abril de 2009, editado pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 20 DE ABRIL DE 2009

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, PROVOCADA POR DESASTRE DE NATUREZA NATURAL, DENOMINADO COMO ENXURRADA E CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ARTE DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso-Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 55, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC); e pela Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que é objetivo primordial desta Administração atender, da melhor forma possível, os anseios e direitos dos municípios, a par de exercer uma gestão pública transparente e eficiente;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Progresso/PA, foi atingido com fortes chuvas a partir do mês de janeiro até a presente data de 2009, com precipitação pluviométrica acima da média;

CONSIDERANDO que em face ao alto índice pluviométrico, ocasionando em consequência, enxurradas que trouxeram destruições das vias públicas, logradouros e vicinais, do Município;

CONSIDERANDO que na área urbana as vias públicas foram seriamente danificadas em razão das enxurradas;

CONSIDERANDO que parte da população municipal concentra-se na zona rural, de modo que os moradores estão com dificuldades para se locomoverem até a sede do Município, em virtude das avarias significativas das estradas vicinais e pontes, com reflexos no escoamento da produção agrícola, na atividade estudantil, e nas retiradas de doentes, comprometendo a saúde e a segurança da população local;

CONSIDERANDO os danos causados pelas enxurradas, tornando intrafegáveis as vicinais: Vicinal Carro Velho – 38 Km; Veneza – 30 Km; Cristalina – 11 Km; Marajoara – 25 Km; Marajoara I e II – 63 Km; Progresso – 30 Km; Nova Fronteira I, II e III – 63 Km; Santa Júlia A e B – 87 Km; Terra Nostra – 20 Km; Celeste 36 Km; Goianos – 12 Km; Paranã – 22 Km; Pista Nova – 15 Km; Linha Sete – 21 Km; totalizando 473 Km de Vicinais afetadas, por avarias em pontes e bueiros, deixando a população das regiões isoladas, e provocando sérios transtornos;

CONSIDERANDO que os danos causados pelas enxurradas, tornando intrafegáveis as vias públicas do Município localizadas nos Bairros Santarém, Jardim América, Buritizal, Juscelândia e Jardim Planalto IV;

CONSIDERANDO, por fim, que em consequência desse desastre, resultam danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, bem como, que os recursos deste Município são escassos, logo não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos para atendimento da população atingida, como também a recuperação das áreas afetadas pelas enxurradas;

CONSIDERANDO, que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

CONSIDERANDO ainda que o esforço econômico empregado esteja aquém da demanda para restabelecimento da normalidade do Município;

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastres de natureza natural, denominada Enxurrada, caracterizada como "Situação de Emergência" no Município, nas vias públicas urbanas localizadas nos Bairro: Santarém, Jardim América, Buritizal, Juscelândia e Jardim Planalto IV, e nas áreas rurais, localizadas nas Vicinais: Carro Velho - 38 Km; Veneza – 30 Km; Cristalina – 11 Km, Marajoara – 25 Km, Marajoara I e II – 63 Km; Progresso – 30 Km; Nova Fronteira I, II e III – 63 Km; Santa Júlia A e B – 87 Km; Terra Nostra – 20 Km; Ceteste 36 Km; Goianos – 12 Km; Paranã – 22 Km; Pista Nova – 15 Km; Linha Sete – 21 Km; totalizando 473 Km de Vicinais afetadas.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pela Avaliação de Danos – AVADAN e Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED, com relatórios complementares, anexos a este Decreto.

Art 2º- Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, aos vinte de abril de dois mil e nove.

Madalena Hoffmann

Prefeita Municipal

D E C R E T O Nº 1.680, DE 27 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 122/2009, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 122/2009, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 122/2009, de 14 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado